



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

PROCESSO Nº 144/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 17h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **ASSOCIACAO PLURAL** referente ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é o de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: UPA's 24 HS E SAMU, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

QUESTIONAMENTO

Com relação ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, Processo nº 44/2019, tenho as seguintes dúvidas:

1) *Na minuta de contrato diz em sua cláusula oitava a vedação de qualquer subcontratação, posso entender que esta subcontratação é somente a contratação de outra empresa para a gestão dos serviços?*

2) *No item 9.5.3 informa os tipos de vínculos entre os profissionais e a empresa vencedora, na parte onde cita a permissão de contratação de profissional autônomo, este tipo de vínculo posso entender como RPA e Pessoa Jurídica? Desde já agradeço e fico no aguardo dos esclarecimentos.*

RESPOSTA DA UNIDADE INTERESSADA

1 - *Fica vedada qualquer subcontratação.*

2 - *O item 9.5.3 expõe todas as possíveis formas de vínculo, não apresentando em nenhuma das alternativas a opção de contratação, junto à contratada, por pessoa jurídica. Vide respostas já fornecidas no site desta Administração. A contratação pela licitante de serviços por intermédio de PJs remete à subcontratação.*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Pregoeiro

HICARO ALONSO
Membro

LEONARDO RODRIGUES
Membro